Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

ARTIGO 6º :- O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou desvirtuamento de suas finalidades. cuja apuração será feita em processo administrativo, instaurado pelo - serviço de Promoção Social da Prefeitura Municipal, "ex-ofício", ou mediante iniciativa do Chefe do Executivo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Constatada a existência de infração cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Prefeito - Municipal encaminhará à Câmara projeto de Lei revogando o benefício.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-